



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

22/97

|  |                                  |                                 |
|--|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro Pastoral e Assistencial Dom Carlos - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Palmas |                                  | <b>UF</b><br>PR                 |
| <b>ASSUNTO:</b> Reconsideração do PAR.317/97 - nº 319/97   |                                  |                                 |
| <b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Silke Weber  |                                  |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000374/97-16   |                                  |                                 |
| <b>PARECER Nº:</b><br>22/97  | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CP | <b>APROVADO EM:</b><br>02.12.97 |

**I - HISTÓRICO**

Diante do Parecer nº 319/97, desfavorável à autorização de Curso de Tecnologia em Fruticultura, a Instituição solicita a sua reconsideração. Para tanto, submete à apreciação justificativa e documentação referentes aos itens considerados insatisfatórios.

**II - MÉRITO**


Os esclarecimentos trazidos pela Instituição no que concerne ao projeto acadêmico e à infra-estrutura modificaram a avaliação da Comissão de Especialistas. O mesmo entretanto, não ocorreu em relação às informações relativas ao corpo docente, tendo em vista a ausência de dados sobre o regime de trabalho a ser cumprido pelos professores.

Embora este seja um aspecto relevante para a avaliação da proposta de curso, a análise dos demais elementos - projeto acadêmico, aspectos curriculares, qualificação do corpo docente, infra-estrutura - indica dispor a Instituição das condições necessárias para receber visita de Comissão Verificadora a ser designada pela SESu/MEC.

**III - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, opino favoravelmente à continuidade do Processo de autorização do Curso de Tecnologia em Fruticultura, recomendando visita de Comissão Verificadora.

Brasília, 02 de dezembro de 1997

  
 Conselheira Silke Weber - Relatora

A

MEC- SESu/ COESP

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CECA

PROCESSO - Nº 23001.000374/97-16

Mantenedora: Centro Pastoral Educacional e Assistência Dom Carlos

Endereço: Rua Dr. Bernado Ribeiro Viana, 903 - Palmas - PR

Mantida: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Palmas

Município/Estado: Palmas - PR

Assunto: Recurso junto ao CNE, referente Proc. nº 23000.006755/96-75

PARECER: 3.811/97 - DE PES/SESu

## 1 - HISTÓRICO -

O presente processo, trata-se de recurso interposto pela Interessada, ao Parecer nº 319/97 da CES/CNE., que foi contrário à autorização para criação do curso de Tecnologia em Fruticultura. O referido parecer, acolheu o parecer da SESu/MEC, que foi emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias.

## 2 - ANÁLISE DO PROCESSO

O atual processo, que se caracteriza como um recurso da deliberação da CES/CNE, apresenta contestações sobre alguns pontos e novas informações mereceram a devida apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino, da qual resultou os seguintes considerandos:

- no tocante ao Projeto Acadêmico, com as novas informações apresentadas o item mereceu um novo reposicionamento.
- no tocante aos Recursos Humanos, embora tenha havido mudanças no quadro docente e acréscimo de informações, o conceito final do item não foi alterado, pois apesar da alteração no conceito do sub-item Regime de Trabalho para D, no sub-item Qualificação Acadêmica do Corpo Docente o conceito foi alterado para D, pois o valor do IQCD, foi de 2,43. Assim o Valor Médio para Recursos Humanos, atua como fator limitante para a aprovação do projeto. Vale ainda esclarecer que embora a Lei Nº 9394 de 20/12/97 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabeleça indicadores mínimos para a qualificação do corpo docente, que são atendidos pelo projeto, os mesmos são requisitos mínimos para o enquadramento das IES. Já, os indicadores estabelecidos pela Comissão de Especialistas são referenciais utilizados para avaliação das propostas de novos cursos, face a uma análise da oferta de Ensino na área de Ciências Agrárias, em todas as regiões do Brasil e a uma orientação da SESu/MEC.
- no tocante a infra-estrutura com as novas informações o item também mereceu um novo reposicionamento.

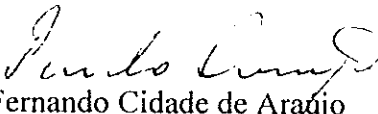
*[Handwritten signature and initials]*

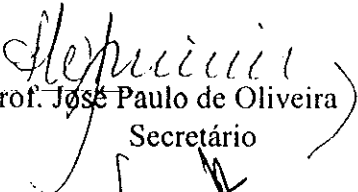
### 3 - PARECER


Face ao exposto, a Comissão de Especialistas embora reposicione os conceitos nos itens Projeto Acadêmico e Infra-estrutura, mantém o conceito no item Recursos Humanos, que neste caso é o fator limitante para a recomendação favorável. Assim sendo, embora no todo o projeto tenha conceito compatível para sua aprovação, permanece o parecer anterior, que é Desfavorável à autorização de implantação do curso, neste caso, determinado pelo fator recursos humanos, cujo mínimo não foi atendido.

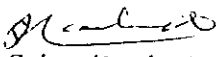
Brasília, 28 de agosto de 1997

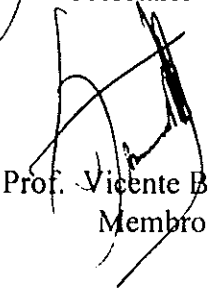
**Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias**  
**Portaria SESu/MEC - 239/95 de 20/07/95**

  
Prof. Paulo Fernando Cidade de Araújo  
Presidente

  
Prof. José Paulo de Oliveira  
Secretário

  
Prof. Antônio Marciano da Silva  
Membro

  
Prof. Sebastião do Amaral Machado  
Membro

  
Prof. Vicente Borelli  
Membro